



LEI Nº 1.454, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Concede revisão geral aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos, empregados públicos e agentes públicos municipais, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida a revisão geral anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) sobre os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos, empregados públicos e agentes públicos municipais, vigentes em 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o art. 1º aplica-se:

I - aos vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo, aos cargos em comissão e às funções de confiança da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - aos salários dos empregados públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta;



III - aos servidores públicos inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição Federal;

IV - aos agentes políticos previstos no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de janeiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO